



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

“Nomeia pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1.º - Nomear como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

► PREGOEIRO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Bruno de Magalhães Kotona	33.114.194-2	363.577.348-45
Daniel Henrique Ishikawa	26.461.636-4	261.349.818-85

► EQUIPE DE APOIO:

NOME	R.G. Nº	C.P.F. Nº
Elizeu Paes Ilek	40.658.499-0	345.356.338-78
Edgar Ilek de Souza	43.360.130-9	318.628.168-75
Marcio Simões Bento	21.160.714-9	125.044.348-20

Art. 2.º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.291/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.050/2017, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3.º - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido e intimado o infrator para pagamento. Não havendo o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para propor a ação judicial cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.057, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.

(Fls.02)

Art. 4º - Caso as penalidades de advertência e multa não sejam suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

Art. 5º - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, deverá o pregoeiro instruir o processo, garantida a ampla defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 1.989 de 30 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 25 de Setembro
de 2017.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 25 de Setembro de 2017.

/mg.